

ATA DA SESSÃO DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 002/2025 RELATIVO AO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 003/2025

Aos 16 dias do mês de fevereiro, do ano de 2025, às 15:30 horas reuniu-se o Agente da Contratação e a equipe de apoio com a finalidade de verificar se estão presentes os elementos previstos na Lei Federal nº 14.133/2021 para formalização da contratação de assessoramento e consultoria técnica em gestão pública por inexigibilidade de licitação.

A sessão teve o seguinte desenvolvimento registrado, sem emendas, rasuras ou ressalvas:

1 - JUSTIFICATIVA:

A presente contratação se faz necessária e indispensável no dia a dia do Executivo Municipal, uma vez que contempla serviços imprescindíveis para o bom funcionamento de diversos setores e que não podem sofrer interrupção, sem causar prejuízo ao seu bom andamento

A contratação de uma empresa para a prestação de serviços de assessoria e consultoria de gestão pública, tem por objetivo atender a uma variedade de necessidades estratégicas e operacionais, desempenhando um papel essencial na gestão eficiente e transparente da execução das atividades administrativas municipais. A seguir, apresentam-se as principais justificativas que devem embasar essa contratação: Expertise Técnica, Cumprimento das Obrigações Legais, Garantia de Transparência e Prestação de Contas, Planejamento Estratégico, Eficiência Financeira, Auditoria Interna e Apoio à Tomada de Decisões Fundamentadas. Em síntese, a contratação dos serviços de assessoria e consultoria de gestão pública reveste-se de extrema importância para consolidar o planejamento administrativo e a governança financeira, impulsionando a responsabilidade fiscal e assegurando que o Município alcance seus objetivos de maneira eficaz, eficiente e, acima de tudo, transparente.

Salienta-se que a necessidade de contratação desses serviços decorre das demandas do Setor Administrativo e seus respectivos órgãos vinculados, visando à realização adequada dos atos e procedimentos necessários ao seu regular funcionamento. Tal medida tem como propósito o aprimoramento contínuo do planejamento e da gestão pública, orientando as Secretarias Municipais na execução responsável



dos recursos públicos e garantindo a utilização técnica e equilibrada do orçamento, em consonância com os recursos disponíveis.

Sendo assim, considera-se necessária a contratação de pessoa jurídica para a assessoria e consultoria para a realização das obrigações inerentes ao cumprimento das exigências e normas impostas legalmente, que não podem ser realizadas pelos servidores municipais dada a sua complexidade. A empresa deverá atender aos serviços de assessoria e consultoria técnica em: planejamento, execução orçamentária, procedimento técnicos patrimoniais, aplicabilidade da legislação e também orientações para o RH.

2 - RAZÃO DA ESCOLHA DO PRESTADOR DOS SERVIÇOS:

A contratação em apreço fundamenta-se na necessidade de serviços técnicos especializados, voltados à assessoria e consultoria técnica no âmbito da gestão pública, bem como no cumprimento das obrigações legais e institucionais deste município, o qual carece de recursos humanos para a implementação efetiva de tais atividades. A pesquisa de preços realizada corrobora que a empresa selecionada atende às finalidades primordiais da Administração, uma vez que detém uma capacidade técnica indefinidamente favorável ao atendimento das demandas apresentadas.

Como se observa no presente caso, a escolha da empresa é preponderantemente baseada em sua comprovada competência técnica para a execução do objeto pretendido, sendo esta a mais apta a satisfazer as necessidades específicas da contratação. A empresa em questão demonstra possuir todas as condições necessárias para o cumprimento dos requisitos estabelecidos, além de apresentar atributos essenciais como confiança, disponibilidade e qualificação, em consonância com as demandas singulares solicitadas.

Dessa forma, conclui-se que a pessoa jurídica selecionada possui a estrutura e a disponibilidade adequadas para atender ao objeto da presente inexigibilidade, com os recursos materiais e profissionais qualificados, em conformidade com as normas pertinentes. A reconhecida competência técnica e o notório domínio especializado, especialmente no que concerne ao objeto específico da contratação, tornam inequívoca a escolha do fornecedor, uma vez que não foi identificada outra empresa de igual porte e capacidade para atender às exigências apresentadas.



Por fim, a empresa **ETAC AUDITORIA E CONSULTORIA LTDA. - EPP**, CNPJ nº 19.169.291/0001-74 comprovou estar habilitada ao fornecimento, como se pode atentar nos documentos em anexo deste processo.

Desta feita, resta justificada, nos termos do Art. 74, inciso III da Lei nº 14.133/2021.

3 – JUSTIFICATIVA DO PREÇO:

O Art. 74, do inciso III, alínea “c”, Lei 14.133/21 consagra que o processo de inexigibilidade de licitação seja instruído, entre outros elementos, com as devidas justificativas que demonstrem a inviabilidade de competição e evidenciem vantagem para ela. No que concerne ao presente processo, registra-se a constância de pesquisa e comprovação dos valores, demonstram a harmonia do valor exigido em face daqueles habitualmente praticados no mercado.

Logo, o preço auferido buscou precipuamente o equilíbrio econômico financeiro entre a possível prestadora de serviços e administração pública, para que aplicação demasiada de um ou de outro não venha a prejudicar os interesses dos contratantes. Ou seja, o valor da contratação não poderá ser discrepante maior às avaliações mercadológicas, nem tão pouco poderá haver enriquecimento ilícito por parte do poder público pagando valores muito baixo dos valores apontados.

Vale mencionar que o valor foi sopesado de comum acordo com esta administração, além de que, esse está adaptado proporcionalmente às necessidades específicas, considerando o porte do município e demanda sobressalente às demais prefeituras da região, o que, pelo interesse público, faz essa administração anuir com o valor proposto.

Explica-se que esta administração estima pela celeridade dos seus procedimentos, porém a formalização do contrato está vinculada a atos administrativos que norteiam o processo num todo, ou seja, documentos que motivam, neste caso, os processos de Inexigibilidade de licitação permitindo que se verifique em todo tempo a legalidade dos atos que os envolvem.

Para aferir o valor cobrado pelo serviço, foi utilizado o método e parâmetros constantes no decreto 387 de setembro de 2021 que em seu art. 7º, inciso II preceitua que:



Art. 7º A pesquisa de preços para determinação do preço estimado deverá ser feita com a utilização dos seguintes parâmetros:

...

II- Contratações similares feitas pela administração pública, inclusive sob regime de Sistema de Registro de Preços, no período de 01 (um) ano anterior à data da pesquisa;

Face ao exposto, considerando a documentação colacionada aos autos, a qual demonstra que o valor apresentado para a contratação apresenta compatibilidade com os custos praticados no mercado com as devidas considerações e particularidades do município, entendemos como satisfeita a exigência prevista no dispositivo legal.

3 - ANÁLISE DA DOCUMENTAÇÃO:

A empresa **ETAC AUDITORIA E CONSULTORIA LTDA. - EPP**, CNPJ nº 19.169.291/0001-74 apresentou os seguintes documentos de habilitação, estando todos dentro do prazo de validade e atendendo as normas legais vigentes:

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) atualizado, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente e compatível com o objeto desta licitação ou no CPF – Cadastro Nacional de Pessoas Físicas;
- b) Prova de existência da pessoa jurídica através de contrato social ou equivalente, e no caso de pessoa física documento de identificação pessoal;
- c) Prova de regularidade para com a Fazenda Federal relativa a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União e prova de regularidade perante o Instituto Nacional de Seguridade Social – INSS, através de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil – RFB e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional – PGFN, conforme Portarias MF 358 e 443/2014.
- d) Certificado de Regularidade de Situação perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS ou documento equivalente que comprove a regularidade.



e) Certidão de regularidade com a Fazenda Estadual e Municipal, referente ao domicílio da empresa;

f) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), provando a inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho.

Pelo exposto, o Agente de Contratação deliberou que foram apresentados os elementos constantes dos artigos 72 e 74 da Lei Federal nº 14.133/2021, para contratação do objeto:

Objeto: assessoramento e consultoria técnica em gestão pública

Executante: **ETAC AUDITORIA E CONSULTORIA LTDA. – EPP** CNPJ nº 19.169.291/0001-74

Valor: R\$ 240.000,00

Nada mais havendo a tratar, lavrou-se a presente ATA, que depois de lida e aprovada, foi por todos assinada, e será encaminhada ao Sr. Prefeito Municipal para fins de Ratificação.

Almenara/MG, 16 de fevereiro de 2025

Damon Sousa Gama
Agente da Contratação

André Fernandes da Silva Otoni
Equipe de Apoio

Eberson Souza Figueiredo
Equipe de Apoio

